

LEI Nº 14.140, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Obriga a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a realizar a manutenção, o alinhamento, a substituição e a retirada de fios e cabos de energia elétrica e de fibra ótica de telecomunicações avariados, inutilizados ou em desuso presentes nos postes de energia elétrica localizados no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar a manutenção, o alinhamento, a substituição e a retirada de fios e cabos de energia elétrica e de fibra ótica de telecomunicações avariados, inutilizados ou em desuso presentes nos postes de energia elétrica localizados no Município.

§ 1º A obrigação imposta no *caput* deste artigo deverá ser realizada sem qualquer ônus para o Município.

§ 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica poderá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos a fim de que estas façam o alinhamento e a retirada de cabos e demais instrumentos que não estão mais sendo utilizados, sem prejuízo da obrigação principal constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º O Executivo Municipal notificará a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica para que atenda ao disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º A notificação especificará o local onde foi verificada a necessidade de manutenção de fios e cabos, devendo ser atendida em até 30 (trinta) dias da data de sua ciência.

§ 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica que descumprir o prazo estipulado no § 1º deste artigo será multada em 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), sendo a multa majorada em 500 (quinhentas) UFMs após transcorridos 60 (sessenta) dias do não atendimento à notificação.

Art. 3º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Executivo Municipal relatório contendo informações a respeito dos atendimentos às notificações recebidas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, será observado o disposto na Lei nº 11.870, de 7 de julho de 2015, e na Lei nº 13.402, de 21 de março de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.